



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POÇO FUNDO

**CMDCA**

Rua Garibaldi Aquino, nº 202, Centro. (35) 3283-2298

## RESOLUÇÃO Nº 02/2024

### REGULAMENTA O PROCESSO SUPLEMENTAR PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES NAS ELEIÇÕES DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poço Fundo/MG (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei n.º 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n.º 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e a Lei Municipal n.º 1.968/2015, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo suplementar para a escolha de suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Poço Fundo- MG, de que trata a Lei Municipal n.º 1.968/2015, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

- 1º Dentre os integrantes do CMDCA são destacados 4 (quatro) membros, paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

I – JENYFFER LEILUANE CASSEMIRO

II – KARINA ASSI DE CARVALHO

III – LUCILIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

IV – CINTIA AMARA DE SOUZA

Preteratura Municipal de Poço Fundo  
Protocolo nº 21426  
Fis. 79 Liv 20  
Data 26/05/24 Horário 13:02  
Assinatura

• 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

• O processo destina-se à escolha de 02 (Dois) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Poço Fundo, para o mandato do exercício de 2024/2027, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

## **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.968/2015 e suas alterações, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros na condição de suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante eleição direta, com voto secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 08/12/2024.

1.3. A convocação dos respectivos suplentes obedecerá ao que estabelece a Resolução nº 170 do CONANDA Art. 16 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº1.968/2015 e suas alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Poço Fundo-MG visa preencher as vagas conforme prevê Art. 16 do CONANDA onde pontua que: Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 1.968/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município no mínimo a 1(um) ano;
- d) Ensino Médio Completo.
- e) Não ter sido penalizado com perda de mandato de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, antecedentes a eleição
- f) Quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino
- g) Quitação com as obrigações eleitorais

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar quando convocados pela gestão municipal exercerão suas atividades, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1968/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 1 salário

4.3. Se eleito e convocado para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 02 (dois) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o

candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração pública, na sede do Centro de Referência de Assistência Social de Poço Fundo (CRAS), localizado na Rua Avenida Ver. Antônio Batista de Carvalho, nº 768, centro, nesta cidade, das 8:00 às 15:30 horas, entre os dias 02 de setembro de 2024 e 20 de setembro de 2024;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição; ou declaração de quitação eleitoral.
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; Certidão negativa tribunal de justiça do MG, Certidão negativa Justiça Federal
- d) Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- e) 01 Foto 3x4 recente
- f) Comprovante de Conclusão de Ensino Médio (histórico escolar ou declaração emitida pela escola);

g) CPF;

h) Comprovante de Residência atualizado;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 01 (um) dia contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 (um) dia para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior 2;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro suplente do Conselheiro Tutelar;

11.7. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, redes sociais, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

12.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Poço Fundo realizar-se-á no dia 08 de dezembro de 24, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação ocorrerá por meio de cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.3. Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos pela ordem de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei

Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 02 (dois) candidatos eleitos para titulares e 5 (cinco) para suplentes para o Conselho Tutelar como suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

15.1. A posse do membro suplente dar-se-á conforme disposto na Resolução 170 do CONANDA Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1968/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

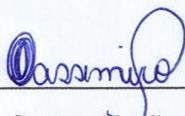
16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Fundo, 26 / 08 / 2024



---

**Presidente da Comissão de eleição do CMDCA**  
**JENYFFER LEILUANE CASSEMIRO**

## ANEXO

### Calendário Referente a Resolução nº 002/2024 do CMDCA

<b>1ª Etapa – Inscrições e avaliação de documentação</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>
Publicação do Edital	26/08/2024	
Prazo para registro das candidaturas	02/09/2024	20/09/2024
Publicação, pela Comissão do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão, pela população em geral	27/09/2024	
Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral	04/10/2024	
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados para apresentar defesa no prazo de 1 dia	08/10/2024	
Vencimento do prazo para apresentação de defesa do candidato impugnado	10/10/2024	
Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.	14/10/2024	
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão.	16/10/2024	
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.	17/10/2024	
Julgamento e publicação, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado	18/10/2024	

<b>2ª Etapa- Prova de conhecimentos</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.	18/10/2024	
Publicação de Edital de divulgação do local e horário das provas	23/10/2024	
Aplicação da prova	27/10/2024	
Divulgação do gabarito e do caderno das provas	28/10/2024	
Prazo para apresentação de recursos quanto ao gabarito/caderno de provas	30/10/2024	
Publicação do resultado preliminar da prova pela Comissão Especial	31/10/2024	
Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).	07/11/2024	
Prazo para recurso quanto ao resultado preliminar das provas	08/11/2024	
Divulgação do resultado final dos aprovados	11/11/2024	

<b>3ª Etapa- Avaliação Psicológica</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>
Avaliação psicológica	Definir	Definir
Resultado da avaliação psicológica	Definir	Definir
Recursos ao resultado da avaliação psicológica	Definir	Definir
Decisão da Comissão aos recursos da avaliação psicológica e resultado final	Definir	Definir

<b>4ª Etapa- Eleições</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>
Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha	14/11/2024	
Início da Campanha eleitoral	18/11/2024	
Divulgação dos locais de votação	19/11/2024	
Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.	19/11/2024	
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Definir	
Eleição	08/12/2024	
Publicação da apuração	09/12/2024	
Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos	Definir	
Posse	Definir	

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR - 2024**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo reside no município: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Documentos necessários a ser apresentado no ato da inscrição:

- Uma foto 3x4
- Xérox do Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Xérox do CPF
- Xérox Título de Eleitor
- Comprovante e/ou declaração de residência atualizado
- Comprovante de votação, ou justificativa da última eleição
- Xérox do certificado de reservista/dispensa (se do sexo masculino)
- Xérox do Comprovante de conclusão do ensino médio e/ou ensino superior;
- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

Assinatura do/a candidato/a: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_

Poço Fundo, MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**Comprovante de Inscrição**  
**Eleição para Conselheiros/a Tutelares Suplentes 2024**

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Assinatura do/a candidato/a: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_

Poço Fundo, MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

---

1ª via para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 2ª via para o candidato

**Comprovante de Inscrição**  
**Eleição para Conselheiros/a Tutelares Suplentes 2024**

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Assinatura do/a candidato/a: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_

Poço Fundo, MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

---

2ª via para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 2ª via para o candidato